



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

O presente edital tem como objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para integrar o cadastro para a prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas à concessão de aposentadoria por invalidez, reavaliação clínica e correlatos, nos termos da Lei Municipal nº 561/2001.

2.1 - As perícias serão realizadas no Município de Visconde do Rio Branco, em sala disponibilizada pelo FUMPREV.

2.2 - Em casos de pacientes acamados, as perícias serão realizadas *in loco*, no domicílio, na unidade hospitalar ou ambulatorial onde se encontrar o segurado.

2.3 – Emissão de laudo pericial para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde e a existência de incapacidade permanente para o trabalho conforme as atribuições do cargo do servidor. O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a inexistência de incapacidade permanente e a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, ou a solicitação de novos exames complementares. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as limitações nas atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

2.4 - Realizar reavaliação médica pericial dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios previdenciários dos segurados nos termos da legislação vigente, conforme demanda apresentada pelo FUMPREV;

2.5 – Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade e escala a ser definida pelo FUMPREV;

2.6 – Manifestar sobre questões de perícia médica, quando solicitado pelo FUMPREV;

2.7 – Realizar a avaliação do servidor em no máximo 7 (sete) dias após a data da solicitação, pelo FUMPREV;

2.8 – O laudo pericial deverá ser encaminhado ao FUMPREV, no máximo 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado.

2.9 – Entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, junto com a Nota Fiscal, o relatório descritivo e quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês, para fins de pagamento.

2.10 – Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias.

II - JUSTIFICATIVA

O credenciamento se justifica por haver necessidade de atendimento à demanda do FUMPREV por procedimentos médicos, onde se faz imprescindível a oferta de especialistas. Considerando



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

a carência de profissionais credenciados e o número restrito de profissionais em certas especialidades, para suprir a demanda apresentada, este credenciamento se apresenta como instrumento para viabilizar e dinamizar o processo de contratação. Justifica-se ainda pelos seguintes motivos:

- por não haver este profissional no quadro de servidores do FUMPREV;
- para atender a demanda de avaliação pericial de servidores para aposentadoria por invalidez;
- para atender a demanda de reavaliação pericial dos servidores já aposentados por invalidez;
- para atender as demandas de junta médica para avaliação pericial e laudos conclusivos;

III - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

Segue relação dos Serviços a serem credenciados:

Especificação	Unid.	Qtde Total	Média Unit	Média Total
3- DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: 3.1 - As perícias serão realizadas no Município de Visconde do Rio Branco, em sala disponibilizada pelo FUMPREV. 3.2 - Em casos de pacientes acamados, as perícias serão realizadas <i>in loco</i> , no domicílio, na unidade hospitalar ou ambulatorial onde se encontrar o segurado. 3.3 – Emissão de laudo pericial para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde e a existência de incapacidade permanente para o trabalho conforme as atribuições do cargo do servidor. O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a inexistência de incapacidade permanente e a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, ou a solicitação de novos exames complementares. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as limitações nas atividades passíveis de desempenho pelo servidor. 3.4 - Realizar reavaliação médica pericial dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios previdenciários dos segurados nos termos da legislação vigente, conforme demanda apresentada pelo FUMPREV; 3.5 – Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade e escala a ser definida pelo FUMPREV; 3.6 – Manifestar sobre questões de perícia médica, quando solicitado pelo FUMPREV; 3.7 – Realizar a avaliação do servidor em no máximo 7 (sete) dias após a data da solicitação, pelo FUMPREV; 3.8 – O laudo pericial deverá ser encaminhado ao FUMPREV, no máximo 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado. 3.9 – Entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, junto com a Nota Fiscal, o relatório descritivo e quantitativo de todas as atividades realizadas dentro do mês, para fins de pagamento. 3.10 – Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias.	consulta	10	R\$1.260,00	R\$12.600,00;



**Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Público
de Visconde do Rio Branco – MG**

CNPJ: 27.751.000/0001-80

É importante ressaltar que a tabela acima, representa uma demanda prevista para ser executada ao longo de 12 meses, não sendo obrigatória toda a sua execução. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade apresentada por essa municipalidade.

O credenciamento se dará no menor prazo possível, visto a necessidade urgente da contratação dos referidos profissionais. E permanecerá aberto pelo período de até 60 meses. Serão credenciados por ordem de chegada, não havendo limitação de quantidade.

O FUMPREV determinará a ação dos profissionais credenciados, conforme demanda apresentada pela mesma.

IV - PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prestador de serviço deverá executar os serviços imediatamente, mediante apresentação de demanda do FUMPREV pelos referidos serviços, após a assinatura do Contrato de Credenciamento.

V – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Fica indicado o Sr. José Rodrigues Júnior, Diretor-Executivo do FUMPREV, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado da execução dos serviços é de R\$ R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

As despesas ocorrerão por conta do centro de custo:

03.001.001.04.122.0025.2.905. 3.3.90.36.00 - Ficha 010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

03.001.001.04.122.0025.2.905. 3.3.90.39.00 - Ficha 011 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital contatar por telefone (32) 3559-1953 ou pelo e-mail: vrbfumprev@gmail.com.